



19/03/1998  
Cordeirópolis - SP  
19/03/1998

## AUTÓGRAFO N.º 1988

(Projeto de Lei n.º 1/98, do Vereador José Osmar Mometti)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º. DA  
LEI N.º 1400, DE 19 DE NOVEMBRO DE  
1986.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:**

**Artigo 1º.** - O artigo 2º. da Lei n.º 1400, de 19 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

I - lotes de terreno com área igual ou superior a 125 metros quadrados e frente mínima de 5 metros;

II - ruas com, no mínimo, 10 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio e 7 metros de caixa;

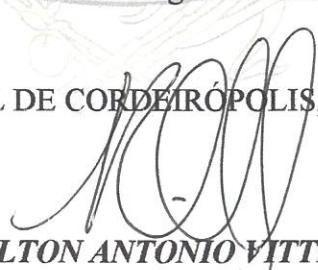
III - unidades habitacionais com embrião mínimo de 20 metros quadrados, pé-direito mínimo de 2,40 metros, sendo que, nos demais casos, as áreas mínimas deverão ser de 6 metros para salas, 4,50 metros para quartos, 3,50 metros para cozinhas e 1,20 metros para sanitários;

IV - recuo mínimo de 4 metros para o alinhamento das ruas e de 1,50 metros de recuo de fundo;

Parágrafo único - Em caso de reforma ou ampliação, e, somente quando o requerente não apresentar impedimentos contratuais para que isto seja feito, poderá ser desconsiderada a disposição constante do inciso IV, referente ao recuo mínimo de 4 metros, para o alinhamento das ruas, mediante pedido justificado ao Departamento de Obras e Serviços, desde que tal reforma ou ampliação não desobedeça outra prescrição legal referente ao ordenamento urbano.”

**Artigo 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de março de 1998.

  
**MILTON ANTONIO VITTE**  
Presidente

  
**JOSE OSMAR MOMETTI**  
1º. Secretário

  
**MILTON BARBOSA**  
2º. Secretário